

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 834/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato nº 113/2022 firmado com o município de Aracaju, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0032-02, com sede na Rua Saturno, nº 16, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-580, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PULSATRIZ TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.219.875/0001-72, com sede na Avenida Jorge Amado, 1565, Loja 04 e 06, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-330, neste ato representada pelo **Sr. Pierre Pereira Santos Cavalcante**, empresário, portador da C.I nº 2.024.904-7 SSP/SE, CPF nº 020.791.505-96 e da CNH 04618345661 DETRAN/SE, residente e domiciliado na Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 11, Lote 11, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49075-100, e/ou o **Sr. Natan Vitor Stankowich de Albuquerque**, brasileiro, empresário, portador do RG 3.211.733-7 SSP/SE, CPF 030.405.745-23 e da CNH 04021308998 DETRAN/SE, residente e domiciliado na Rua Nestor Sampaio, nº 288, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP: 49045-000 e/ou o **Sr. Cleberton de Santana Santos**, brasileiro, empresário, portador da C.I 3.053.767-3SSP/SE, do CPF nº 003.491.165-04 e da CNH 01387988901 DETRAN/SE, residente e domiciliado na Rua Manoel Donizete Vieira, nº65, Edifício Villa Maria, Ap. 402, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49045-460 e/ou o **Sr. Décio Tavares Burle**, brasileiro, empresário, portador da RG 592.255 SSP/SE, do CPF nº 516.716.205-00 e da CNH 01815259606 DETRAN/SE, residente e domiciliado na Av. Paulo Silva, nº135, Ap. 1004, Bloco II, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49032-500, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em videomonitoramento, central de alarmes, rádio comunicadores, sistema de CFTV, acompanhamento de responsável para ocorrências, instalações, serviços de cabeamento estruturado dentre outros equipamentos com esta finalidade, a fim de atender as necessidades

da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira em Aracaju/SE, nas condições e especificações constantes no contrato e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados, com base e acordo com a listagem abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução do objeto desde que previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**:

- Para todos os sistemas a serem ativados nos imóveis e recintos integrantes deste Termo caberá à **CONTRATADA**:
- Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos dispositivos, em regime de comodato;
- Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo;
- Prestar todos os serviços de manutenções e eventuais substituições dos equipamentos em caso de defeitos;
- Zelar pelo ininterrupto funcionamento dos sistemas de imagem e monitoramento contratados. O serviço de monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de câmeras (via Internet e 3G/GPRS) instalado no imóvel à plataforma de gestão de câmeras em nuvem (cloud) e acessados na central de monitoramento da **CONTRATADA**.
- **INCLUEM-SE NOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO**

- Disponibilidade online através de aplicativo mobile de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período;
- Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela **CONTRATADA**:
 - Falha de comunicação;
 - Corte de energia;
 - Acionamento de Pânico por controle;
- **CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV)**
 - O circuito fechado de CFTV deverá possuir Central de Monitoramento capaz de, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:
 - O sistema de CFTV deverá ter capacidade para monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês;
 - O Sistema de CFTV deverá proporcionar a monitoração, visualização e gravação de imagens, através de aplicativos Mobile e WEB;
 - O sistema de CFTV deverá permitir armazenamento, no mínimo de 30 dias, em DVR local das imagens de todas as câmeras instaladas no ambiente;
 - O sistema de CFTV deverá permitir armazenamento, no mínimo de 60 dias, em STORAGE local ou CLOUD das imagens de todas as câmeras instaladas no ambiente;
 - O Sistema de CFTV e o software deverá proporcionar o monitoramento, visualização e gravação de imagens por no mínimo 90 (noventa) dias de retenção, em tempo integral, de todas as câmeras, utilizando STORAGE;
 - Ao recebimento de um novo chamado deverá ser disponibilizada todas as informações dos estabelecimentos e dispositivos previamente cadastrados;
 - O sistema deverá possuir as funcionalidades de: visualização, reprodução e download de imagens gravadas;
 - O sistema deverá detectar eventos de desconexão de todos os dispositivos de imagem, em tempo real, de forma geral ou individual, assim como eventos de perda de vídeo;
 - Os eventos de detecção de movimento deverão ter suas imagens gravadas;
 - O Sistema deverá ativar automaticamente a detecção de movimento em horário pré-definido;

- O sistema deverá emitir relatórios para acompanhamento das principais funcionalidades, tais como: conectividade dos dispositivos (câmeras, DVRs, NVRs, Botão de Pânico PS), horário e pessoa responsável por ativação e desativação da detecção de movimento, dados das ocorrências (dispositivo, horário, endereço e geolocalização), acionamento dos dispositivos IoT remotos;
 - O sistema deverá arquivar registros dos procedimentos adotados pelo operador da central de monitoramento e disponibilizar aos responsáveis quando solicitado;
 - O sistema deverá mostrar através de indicadores visuais, o status dos dispositivos IoT;
 - O sistema deverá permitir acionamento de comando dos dispositivos IoT de forma simples;
 - A solução desktop/web deve ser integrada em um único software, com objetivo de facilitar o acesso para a **CONTRATANTE** e para os Organismos de Segurança responsáveis;
 - O sistema de alarme deverá permitir que se gere evento de pânico silencioso através dos controles remotos utilizados para Arme/Desarme dos painéis.
- **EXIGÊNCIAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO**
 - Todas as soluções e acessórios deverão ser entregues instalados e funcionando perfeitamente;
 - Quando da execução dos serviços, os locais de trabalho deverão ser mantidos desobstruídos e bem-sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam;
 - Após a execução dos serviços, as áreas deverão ser mantidas limpas, retirando-se toda e qualquer sobras de materiais;
 - A recusa da aceitação dos serviços deverá ser feita por escrito e conterá os elementos que motivaram a sua determinação. Assim, elencará os produtos ou serviços que estão em desacordo com as especificações e/ou defeitos apresentados. Diante disso, a **CONTRATADA** se disporá a retificar, ajustar, substituir os produtos ou fazer os serviços apontados na correspondência do **CONTRATANTE** e no término, rerepresentará o resultado ao **CONTRATANTE**;

- Fica estabelecido que não ocorrendo nenhum comunicado do **CONTRATANTE**, conforme consta no item anterior, os serviços serão considerados automaticamente aceitos. Ressalva-se que fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, durante o contrato da solução, a substituição de qualquer acessório, componente ou produto requerido e instalado, que não apresentar as características de desempenho e funcionalidade exigidas, ou venha a apresentar falhas intermitentes não sanadas pela **CONTRATADA**;

- **DESCRIPTIVO TÉCNICO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

- Especificação do DVR
 - Gravador de vídeo compatível com as tecnologias HDCVI, AHD, HDTV, Analógica e IP; Detecção inteligente de pessoas e veículos;
 - Compatibilidade com protocolo Onvif; Suporte para HD tipo SATA;
 - Compatível com NTSC/PAL, HDCVI, HDTV, AHD e IP; Conector tipo RCA para entrada e saída de áudio;
 - Entradas de vídeo: 16 canais BNC, 2 canais IP ou 18 canais IP no modo NVR Saídas de vídeo: VGA, HDMI e BNC
 - Compressão de vídeo: H.265 e H.265+
 - Bit rate: 4 Mbps por canal (HDCVI, HDTV, AHD, IP) e 3 Mbps para canal analógico (CVBS)
 - Modo de gravação: Manual, contínua com condição de sobrescrever, agendada, detecção de movimento, mascaramento de câmera, perda de vídeo e alarme.
 - Resolução de gravação:
 - HDCVI: 1 canal em 1080p lite/720p (30 FPS) e 15 canais em 1080p lite/720p (15 FPS) AHD, HDTV: 1 canal em 1080p lite/720p (30 FPS) e 15 canais em 1080p Lite/720p (15FPS)
 - IP: 6 MP / 5 MP / 4 MP / 3 MP (7 FPS) / 1080p / 720p (30 FPS)
 - Analógico: 960H / D1 / CIF (30 FPS)
 - Interfaces auxiliares:
 - 02 portas USB 2.0 ou superior
 - 01 porta RS485 Adaptador

- USB Wireless
- Especificações das Câmeras de Videomonitoramento
 - Câmera Dome, Infra Red 30m ou superior Resolução de 1 megapixel
 - Definição de imagens de 720p (HD) Ambiente de aplicação Interno / Externo Intensidade - Iluminação Mínima de 0,05 Lux
 - Protocolo MultiHD (HDCVI, AHD-M, HDTVI, analógico) Sensor: 1/2.8" 1 megapixel CMOS
 - Pixels efetivos: 1280 (H) x 720 (V) Linhas horizontais: 1280H Lente: 3,6 mm
 - Ângulo de visão horizontal: 98° Ângulo de visão vertical: 53° Alcance IR: 30m
 - Comprimento de onda LED IR: 850 nm Formato do vídeo: NTSC
 - Protocolos de vídeo: HDCVI / AHD-M / HDTVI (v2.0) Analógico (CVBS)
- Especificações do Nobreak
 - Cada instalação deverá ser provida de Nobreak a ser definido pelo fornecedor conforme consumo dos equipamentos;
 - O tempo de duração do sistema em funcionamento em operação pelo Nobreak deverá ser de 30 minutos.
- Descritivo Técnico Sistema De Armazenamento De Imagens Em Nuvem
 - Plataforma de monitoramento deve permitir gravação em nuvem baseado em cloud Computing com armazenamento de no mínimo 3 dias de imagens gravadas e ter capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP ou analógicas conectadas a internet através de DVR's que possuam entrada de rede e protocolo RTSP, RTMP, bem como gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação seletiva;
 - Possuir interface amigável baseada em HTML5;
 - Permitir operações com câmeras IP's nativas e câmeras analógicas simultaneamente que estejam conectadas à rede TCP/IP diretamente ou através de DVR;
 - Ser compatível com qualquer equipamento que possua protocolo RTSP, RTMP, com Codec H.264 e suporte a protocolos IPv4;

- Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo, consulta de eventos, pesquisa de imagens, de forma que a execução de uma operação não afete na execução da outra;
- Suportar gravação e monitoramento de imagens em H.264 e em qualquer resolução, desde QCIF até 2 Megapixel com ajuste da banda a partir de 160Kbps até acima de 10 Mbps;
- Permitir visualizar câmeras analógicas de DVR's integrados ao sistema e câmeras IP's em conjunto ou separadas nos mesmos mosaicos;
- Possuir matriz que permita criar e salvar diferentes mosaicos personalizados dentro de desktops virtuais endereçáveis e ou automáticos para visualização no cliente de monitoramento, com diversos layouts de câmeras e mapas;
- Permitir bloqueio de contas de usuários do sistema;
- Suportar velocidade de gravação e visualização ao vivo de 30 FPS ou mais por câmera dependente única e exclusivamente do hardware da câmera;
- Não possuir limite de câmeras instaladas;
- Suportar monitoramento ao vivo de ilimitadas câmeras de monitoramento em um ou mais monitores e com diversos estilos de tela;
- Deve possuir mosaico automatizado de modo que o sistema ajustará o formato de visualização da tela automaticamente;
- Permitir no monitoramento ao vivo que seja feito zoom (Digital) de diferentes partes da tela, abrindo assim uma tela para cada zoom digital realizado, alterando a qualidade da imagem de acordo com a capacidade do zoom;
- Possibilitar a criação de diversos mosaicos de monitoramento cada qual com configuração independente de posicionamento de câmeras;
- Suportar dois ou mais monitores de vídeo selecionáveis por estação cliente para o monitoramento ao vivo;

- Permitir a disponibilização das imagens ao vivo e gravadas simultaneamente para vários usuários em monitores diversos e independentes;
- Permitir abertura das câmeras clicando diretamente no seu ícone do mapa ou passando o mouse diretamente na imagem da câmera com todas as funções das câmeras zoom digital, recuperar vídeo, alarme, indicando todos os dispositivos existentes e permitindo o zoom in e out no mapa;
- Sistema de reprodução de imagens deve ser baseado por recuperação através de uma faixa de data e hora (calendário), especificados pelo usuário;
- Possuir linha de tempo das imagens gravadas que deve mostrar os pontos onde existem gravação, bem como permite a seleção do horário corrente através da linha de tempo;
- Possibilitar exportar para meio removível o vídeo e fotos gravadas nos formatos MP4;
- Permitir na reprodução, acelerar o vídeo em: 2x, 4x, 8x, 16x, 32x, 64x
- Reprodução de vídeo arquivado;
- Possuir módulo de controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso as facilidades da plataforma e câmeras;
- Uma vez autorizado o usuário deverá ter acesso em qualquer local do mundo sem necessidade de novo login ou mudança de endereçamento;
- Um usuário poderá fazer parte de mais de um grupo, recebendo as permissões referentes a todos os grupos de que fizer parte;
- Possuir log de eventos, acessado somente pelo administrador, que registrará todas as atividades realizadas pelos usuários, bem como as operações referentes a própria plataforma;
- Possuir limite de acesso simultâneos, possibilitando limitar a quantidade de logins simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema;
- Possuir possibilidade de visualizar as imagens via smartphones, tablets, e notebooks ou por qualquer dispositivo móvel;

- Permitir a instalação de servidor local para que o armazenamento das imagens das câmeras instaladas no mesmo ambiente (rede local) possa ser efetuado ao mesmo tempo que em nuvem (cloud), permitindo assim continuar o armazenamento local mesmo que haja queda do link de Internet local;
- Permitir que o armazenamento em servidor local tenha uma maior retenção das imagens, apenas dependendo da capacidade de armazenagem suportada pelo hardware deste servidor;
- Descritivo Técnico Plataforma de Gestão de Monitoramento de Alarmes
 - Software que possibilite o tratamento de eventos provenientes das centrais de alarme e demais dispositivos associados;
 - Possibilite também o tratamento de eventos de veículos rastreados pela central de monitoramento;
 - Opere também em cloud garantindo agilidade e confiabilidade nos armazenamentos dos dados;
 - Tratamento de ocorrências e armazenamento de suas informações;
 - Alerta de ocorrências sem atendimento;
 - Teclas de atalho para agilizar o atendimento;
 - Configuração de ações pré-determinadas para auxílio ao operador;
 - Chat para comunicação com clientes e operadores externos, possibilitando envio e recebimento de texto, áudio e imagem se utilizando do aplicativo para controle do alarme;
 - Gestão do tempo utilizado pelos operadores para atendimento das ocorrências;
 - Visualização das câmeras em tempo real na mesma tela de atendimento;
 - Visualização de pré alarmes e imagens geradas no momento do disparo;
 - Envio de comandos para dispositivos de automação;
 - Relatórios completos para gestão da central de monitoramento;
 - Criação de perfis para configuração da forma de recebimento dos eventos;
 - Divisão das ocorrências por grupos de atendimento;
 - Envio de ordens de serviço;

- Opção de envio imediato de dados do tratamento da ocorrência para o cliente;
 - Aplicativo para Agente de Pronto Atendimento;
 - Aceitar ou recusar o atendimento da ocorrência;
 - Comunicar a Central de Monitoramento que já chegou ao local da ocorrência;
 - Registrar ações tomadas no atendimento;
 - Enviar fotos;
 - Chat para troca de mensagens e áudio direto com o Operador da Central de Monitoramento;
 - Histórico de ocorrências atendidas.
- Relação de equipamentos de alarme e sensores como base para a elaboração da proposta de acordo com o tipo de serviço.

MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LURDES SANTANA NOGUEIRA	
Equipamento	Quantidade Estimada
Svs 7016 RFT – Storage de Video – 60 Dias	01
Botão de pânico	05
DVR 16/32 Canais	11
Câmeras Full HD	153
HD 2 tb	10
Fontes chaveadas 100-240, 12v 20AJ	10
Monitor TV HD Led 21”	10
No-Break 1400VA	10

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 28 de novembro de 2023, a se findar em 26 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato será pago o valor de **R\$ 15.237,90 (quinze mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos)**, mediante a apresentação do relatório de evidências e da Nota fiscal dos serviços prestados, em estrita observância às condições e especificações constantes no Termo de Referência apresentada à **CONTRATADA**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	QUANT. ESTIMADA	V. UNITÁRIO	V. MENSAL ESTIMADO
SVS 7016 RFT Storage de Vídeo 60 Dias	01	R\$ 9.050,25	R\$ 9.050,25
DVR 13/32 Canais	11	R\$ 100,25	R\$ 1.102,75
Botão de Pânico	05	R\$ 7,96	R\$ 39,80
Câmeras Full HD	153	R\$ 14,50	R\$ 2.218,50
HD 2 TB	10	R\$ 129,55	R\$ 1.295,50
Fonte Chaveada 100-240, 12v 20AJ	10	R\$ 16,92	R\$ 169,20
Monitor TV HD Led 21	10	R\$ 59,75	R\$ 597,50
Nobreak 1400VA	10	R\$ 76,44	R\$ 764,40
Valor total mensal			R\$ 15.237,90

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a discriminação do serviço prestado, o número do Contrato de prestação de serviço, o número do Contrato de Gestão, o período da prestação do serviço e os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos referentes ao presente contrato estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;

- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;

- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>;

- r) A cobrança pelos serviços só será devida após a instalação e início de funcionamento regular dos equipamentos e sistema. O prazo estimado para instalação e operação do sistema será de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual;
- s) O prazo para o suporte técnico com assistência técnica no local, a ser prestado pela **CONTRATADA**, será durante o período do contrato e deverá ser de até 04 (quatro) horas a partir da solicitação do serviço;
- t) Serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pelo **CONTRATANTE**, ou a falta de acesso as áreas de instalação de equipamentos;
- u) Deverão estar incluídos no serviço de instalação todas as ferramentas de apoio necessárias para a execução, tipo plataformas elétricas, escada, andaimes, furadeiras etc.;
- v) Deverão estar incluídos também os profissionais que irão fazer a montagem e instalações dos equipamentos além dos auxiliares de acordo com as especificações fornecidas nesse instrumento;
- w) Observar as melhores técnicas disponíveis, garantindo que seu sistema funcione adequadamente para a execução das funções para as quais foi projetado.
- x) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.
- y) Permitir que a **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- z) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**
- f) Disponibilizar Ponto de rede com cabeamento CAT5 e ou superior para os locais de instalações das câmeras de CFTV e servidores de armazenamento local;
- g) Disponibilizar link de dados A/DSL com acesso à Internet com roteador WiFi e capacidade de transmissão de dados de alarme e imagens das câmeras com UPLOAD de, no mínimo, 20 mbps para as Unidades com até 20 câmeras e de 40 mbps para Unidades com até 40 câmeras instaladas. (Observação: Deverá ser considerado a capacidade de 1024 kbps para cada câmera de até 2 mpixel).
- h) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do no Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente,

respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA - GLOSAS

O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- c) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA DECIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental,

concurados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos,

projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas

ao tratamento de dados pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas através deste Contrato, a parte transgressora, estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.



Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, 28 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia

CPF: ***.126.815-**

Data: 05/12/2023 09:46:40 -03:00

MUNDO DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:

Natan Vitor Stankowich de Albuquerque

CPF: ***.405.745-**

Data: 04/12/2023 12:38:15 -03:00

MUNDO DIGITAL

PULSATRIZ TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

TESTEMUNHAS

Assinado eletronicamente por:

Rita de Cassia Leal de Souza

CPF: ***.153.655-**

Data: 05/12/2023 11:52:09 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:

Wesley da Conceição Brito

CPF: ***.946.475-**

Data: 04/12/2023 10:49:51 -03:00

MUNDO DIGITAL

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CP MBA-JR3XT-EMZNE-VT9G3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Wesley da Conceição Brito (CPF ***.946.475-**) em 04/12/2023 10:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.135.198.114	Não disponível
Autenticação	wesley.brito@pulsatrix.com.br
Email verificado	
oFqHuFEihUDcJA/FfKZWUWVEvz5iwr21mDzmlravVWE=	
SHA-256	

- ✓ Natan Vitor Stankowich de Albuquerque (CPF ***.405.745-**) em 04/12/2023 12:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.158.107.45	Lat: -10,945361 Long: -37,072220
	Precisão: 13236 (metros)
Autenticação	natan.albuquerque20@gmail.com
Email verificado	
H9wac5rQBal0cy5UMvHg8jsNkGQMq8IsBmo5hmCmQkE=	
SHA-256	

✓ José Jorge Uripia (CPF ***.126.815-**) em 05/12/2023 09:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.251.197.218	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
8hFJhtfhLyXpnw6zc8QoIH/WogIOLcd85UtHQIp4Dg0=	
SHA-256	

✓ Rita de Cassia Leal de Souza (CPF ***.153.655-**) em 05/12/2023 11:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.12.226.227	Lat: -10,999674 Long: -37,100241
	Precisão: 16 (metros)
Autenticação	ritaleal@ints.org.br (Verificado)
Login	
bYngdiaB41deLJ+1j7Qujq1tvwBTbvftgr2wu3jwXbE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/CPMBA-JR3XT-EMZNE-VT9G3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>